

LEI Nº 1.941/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Programa Cuca Legal”, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 003/2011 – Legislativo.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o “Programa Cuca Legal”, com o objetivo de disponibilizar aos cidadãos santacruzenses uma biblioteca ambulante, dotada de livros e revistas educativas, que fará visitas semanais aos bairros do nosso Município.

Parágrafo Único - Para a viabilização do programa constante no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo próprio, tipo “van” ou “trailer”, que servirá permanentemente como espaço físico da biblioteca ambulante, devendo este, atender ainda as seguintes determinações:

I - O veículo deverá permanecer, durante os seus deslocamentos, preferencialmente estacionado nas proximidades de praças e áreas de lazer públicas, ou ainda, próximo às escolas da rede pública municipal de ensino.

II - O veículo deverá contar com a seguinte inscrição em suas laterais: “PROGRAMA CUCA LEGAL – Biblioteca Ambulante – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe”, com o objetivo de facilitar sua visualização e divulgação.

III - O veículo deverá contar com equipamento de áudio, “megafone”, que identifique sua chegada aos bairros.

IV - O veículo deverá, ainda, permanecer durante uma semana em cada bairro, sendo que a ordem e a forma deste rodízio, será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para atendimento aos cidadãos, o “Programa Cuca Legal”, contará com um funcionário habilitado, a ser recrutado no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - No período de visita, os livros poderão ser emprestados as comunidades locais do bairro envolvido, desde que os interessados efetuem um cadastro prévio junto ao Programa.

Parágrafo Único – O cadastro de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer no próprio veículo do Programa, através do preenchimento de um formulário, sendo emitida e concedida gratuitamente, no ato do cadastro, uma carteira de identificação de adesão ao Programa.

Art. 4º - Durante o período em que o “Programa Cuca Legal” estiver em um determinado bairro, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes, poderá ainda realizar concursos de leitura, apresentações de filmes educativos, além de apresentações culturais e artísticas, com finalidade exclusivamente educacional.

Art. 5º - Para a viabilização do “Programa Cuca Legal”, a Prefeitura Municipal poderá formalizar parcerias com a iniciativa privada, através de contrato próprio, objetivando a aquisição de livros e equipamentos.

Parágrafo Único – As empresas que porventura aderirem ao Programa, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, efetuando doações de livros e/ou equipamentos, poderão ter o seu nome (logomarca) divulgado no veículo, como patrocinadora do “Programa Cuca Legal”, durante o tempo, e conforme as normas, constantes no contrato de formalização da parceria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de abril de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino